



COMISSÃO ELEITORAL
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3
Regras de Campanha Eleitoral — Eleições AMBEP 2026

O Presidente da Comissão Eleitoral, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, alínea “c”, e o art. 7º, alínea “c”, da Norma do Processo Eleitoral 2026, e em conformidade com o art. 28 da referida Norma, torna públicas as regras de campanha eleitoral a serem observadas no processo eleitoral AMBEP 2026.

Art. 1º – Do Período de Campanha

A campanha eleitoral ocorrerá exclusivamente entre 13/07/2026 e 12/08/2026, até às 23h59, encerrando-se no dia imediatamente anterior ao início da votação (13/08/2026, às 9h), de modo a resguardar período de silêncio eleitoral.

§ 1º – É vedada qualquer forma de propaganda eleitoral antes de 13/07/2026 ou após o encerramento do prazo fixado no caput, inclusive durante todo o período de votação (13 e 14/08/2026).

§ 2º – A vedação do parágrafo anterior aplica-se a todos os canais de campanha referidos no art. 2º desta Instrução.

Art. 2º – Dos Canais de Campanha

São admitidos como canais de campanha:

- a) o site da AMBEP, na Área do Associado, para divulgação de currículo e propostas de trabalho, conforme art. 28, § 2º, da Norma do Processo Eleitoral 2026;
- b) redes sociais e páginas próprias do candidato ou da dupla;
- c) grupos de mensagens (WhatsApp, Telegram, e-mail e similares), restritos a Associados que tenham manifestado interesse em recebê-las, observadas a LGPD e a Política de Proteção de Dados da Ambep.

Parágrafo único – A AMBEP não hospeda, não patrocina e não se responsabiliza por conteúdo publicado fora do site oficial, permanecendo o candidato integralmente responsável por tais materiais, nos termos do art. 28, § 1º, da Norma do Processo Eleitoral 2026.

Art. 3º – Da Responsabilidade do Candidato

Cada candidato — e, no caso de duplas, ambos os integrantes — responde individual e integralmente pelo conteúdo que veicular, pessoalmente ou por meio de terceiros, arcando com eventuais perdas e danos causados a outros candidatos, a Associados, a terceiros e/ou à Ambep, nos termos do art. 28, § 1º, da Norma do Processo Eleitoral 2026.

Art. 4º – Das Regras de Conduta

É vedado aos candidatos, às duplas e a quem atue em seu nome ou com o seu conhecimento:

I – praticar ofensa pessoal, difamação, calúnia ou injúria contra outros candidatos, Associados, membros dos Poderes Sociais, empregados da Ambep ou terceiros (Estatuto, arts. 26, III, e 28, II e VII);

II – promover discussões de natureza político-partidária ou religiosa (Estatuto, arts. 27 e 28, VI);

III – veicular conteúdo discriminatório, de ódio, ou atentatório à moral e aos bons costumes, à ordem pública ou à imagem de qualquer pessoa física ou jurídica (Estatuto, art. 28, IV; Norma do Processo Eleitoral 2026, art. 28, § 3º);

IV – divulgar informação que o candidato saiba, ou devesse saber, ser falsa, a respeito de si, de outro candidato ou da Ambep;

V – usar indevidamente o nome, a marca ou os símbolos da Ambep (Estatuto, art. 28, I);

VI – utilizar, sem autorização da Comissão Eleitoral, estrutura, base de dados ou canais oficiais da Ambep em proveito próprio;

VII – tratar dados pessoais de Associados para finalidade diversa da eleitoral ou compartilhá-los com terceiros, em desacordo com a LGPD;

VIII – praticar atos que comprometam a harmonia entre Associados ou a imagem da Ambep e de seus dirigentes (Estatuto, arts. 26, VII, e 28, VII).

Parágrafo único – É vedado oferecer, prometer ou aceitar qualquer vantagem pessoal, material ou financeira em troca de apoio ou voto.

Art. 5º – Das Denúncias

Qualquer Associado ou candidato que se considerar prejudicado por conduta em desacordo com esta Instrução poderá apresentar denúncia, por escrito, à Comissão Eleitoral, devidamente identificada e instruída com os elementos que comprovem o fato.

Parágrafo único – A denúncia deverá ser apresentada em até 2 (dois) dias úteis contados da ciência do fato, de modo a viabilizar resposta tempestiva da Comissão Eleitoral ainda durante o período de campanha.

Art. 6º – Do Procedimento e das Medidas

§ 1º – Recebida a denúncia, a Comissão Eleitoral poderá, cautelarmente, notificar o candidato para retirada ou correção do conteúdo impugnado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º – A Comissão Eleitoral decidirá, em instância única, sobre a procedência da denúncia e sobre as medidas restritas à campanha (notificação e retirada de conteúdo), aplicando-se, no que couber, o rito do art. 26 da Norma do Processo Eleitoral 2026.

§ 3º – Quando a conduta configurar, em tese, infração ao Código de Ética e Conduta ou ao Estatuto, a Comissão Eleitoral encaminhará relatório ao Presidente do Conselho Deliberativo, sem prejuízo da medida cautelar do § 1º, para apuração no rito próprio previsto no art. 29 do Estatuto (Comissão de Ética e Conduta e Conselho Deliberativo).

Art. 7º – Disposições Finais

Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, cabendo, quando necessário, submissão ao Presidente do Conselho Deliberativo, nos termos do art. 4º, alínea “c”, da Norma do Processo Eleitoral 2026.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2026



Presidente da Comissão Eleitoral